SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1003151-49.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Obrigações

Requerente: SACRAMENTANA NEGOCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro

Requerido: ROSALINA FERREIR DE SOUZA DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do silêncio da credora, presuntivo de cumprimento do acordo, julgo extinto este processo, nos termos do artigo 924, inciso II do C.P.C.

Publique-se e intimem-se, arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 08 de maio de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA